

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

oo O oo

LEI Nº 826

"DA ISENÇÃO DE TAXAS
E IMPOSTOS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço Saber
que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu San-
ciono a seguinte Lei:-

Artº.1º- Fica isento de todos impostos e taxas
Municipais, o imóvel residencial pertencente e utilizado
exclusivamente para sua moradia, por componente das Forças
Expedicionária Brasileira, devendo o mesmo fazer comprova-
ção na Fiscalização através de documentos hábil.

Artº 2º- Fica igualmente concedido cancelamen-
to de todas dívidas ativas existentes e incidentes sobre o imó-
vel que atender os requisitos do artigo 1º desta Lei;

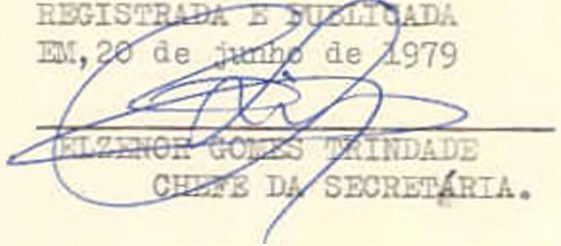
Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário,
a presente Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,
20 de junho de 1979.


DR. WILSON SANT'ANNA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 20 de junho de 1979


ELZENOR GOMES TRINDADE
CHEFE DA SECRETARIA.